

CONTRATO Nº 561/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO
PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA
E A EMPRESA VALE DIAGNÓSTICOS LTDA - EPP**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 2821, Bairro: São Bráz, CEP: 66.090-100 Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.917.818/0001-12, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu secretário, **SR. RENATO BRUNO CAVALCANTE DE MELO**, brasileiro, farmacêutico, inscrito no CPF/MF sob o nº 528.077.972-53, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **VALE DIAGNÓSTICOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 23.980.789/0001-90, com sede na Avenida Wallace Simonsen, nº 813-B, Bairro: Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.771-211, telefone: (11) 2355-4587/2355-4651, e-mail: valediagnosticos@gmail.com, adm.valediagnosticos@gmail.com e licitacoes2@valediag.com.br, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada pelo Sr(a). **FELIPE CUNHA VASCONCELOS**, RG nº 35.178.340-4, CPF nº 383.048.958-70, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 561/2020**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 128/2020 e da Ata de Registro de Preços nº 341/2020, consoante o **Processo nº 7391/2020-(SESMA)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1.** O presente Contrato será regido pelo disposto na Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02; Decretos Federais nº 5.450/05, nº 7.892/13, e nº 8.538/15; Lei Municipal nº 9.209-A/16; Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13 e nº 80.456/14 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 2.1.** O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 128/2020 (Pregão Eletrônico SRP), seus anexos e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

- 3.1.** A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, conforme parecer NSJ Nº 1450/2020, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

- 4.1.** O presente contrato tem como objeto a futura e eventual **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO”**, objetivando abastecer o Hospital Público Veterinário da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – **SESMA/PMB**, na modalidade **PREGÃO**, Forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇO** a fim atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, consoante com o quadro que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO PRODUTO/MARCA/FABRICANTE REGISTRO /GARANTIA/VALIDADE	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	PIPETA GRADUADA EM VIDRO - 5 ML - UNIDADE	UNID	80	R\$ 4,65	R\$ 372,00



15	CONJUNTO DE CORANTES P/ COLORAÇÃO DIFERENCIAL RÁPIDA EM HEMATOLOGIA (PANÓTICO) - CAIXA C/ 3 FRASCOS DE 500 ML Registro do Produto na ANVISA.	CX	95	R\$ 29,69	R\$ 2.820,55
16	CONTADOR MANUAL DE CÉLULAS SANGUÍNEAS FORMADO POR 8 TECLAS; REGISTRO DE CONTAGEM COM 3 DÍGITOS E REGISTRO TOTALIZADOR, AMBOS COM ALCANCE ATÉ 999 TECLAS PARA BASÓFILOS/EOSINÓFILOS/LINFÓCITOS/ MIELÓCITOS/MONÓCITOS/NEUTRÓFILO S/PLAQUETAS E SEGMENTADOS. COM BOTÕES EM AMBAS AS EXTREMIDADES PARA ZERAR E SINAL SONORO AO ALCANÇAR O VALOR DE 100 (CEM) CÉLULAS CONTADAS; ALIMENTAÇÃO 110/2020 V - UNIDADE	UNID	10	R\$ 519,00	R\$ 5.190,00
18	LÍQUIDO DE TUERCK - FRASCO C/ 500 ML Registro do Produto na ANVISA.	FRASCO	30	R\$ 18,10	R\$ 543,00
19	ÓLEO DE IMERSÃO - FRASCO C/ 100 ML	FRASCO	80	R\$ 14,80	R\$ 1.184,00
	VALOR TOTAL R\$			R\$ 10.109,55	
Valor por extenso: Dez mil, cento e nove reais e cinquenta e cinco centavos					

4.2. São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 128/2020 e seus Anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**.

- a) O objeto deste contrato será fornecido de **forma parcelada**, conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, mediante ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Os Produtos serão entregues conforme abaixo:

- a) **Prazo e Local da Entrega:** em até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão **no seguinte endereço: SEPAT, TRAVESSA MUNICIPALIDADE C/ PRAÇA MAGALHÃES S/N, BAIRRO: REDUTO, CEP 66017-070 – Belém/PA, no Horário de 08h as 17h, de 2ª a 6ª-Feira.**
- b) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à **SESMA/PMB**, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

5.2. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

5.3. O recebimento e a aceitação dos Itens solicitados estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **SESMA/PMB**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

5.4. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Edital e seus anexos.

5.5. Os itens adquiridos devem ser novos e estar acondicionados em embalagens invioláveis, sendo entregues, sem ônus de frete para a **SESMA/PMB**, em perfeitas condições de consumo, nos termos da legislação vigente, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e o órgão **CONTRATANTE** poderá definir como local de entrega/recepção do(s) produto(s) em sua sede ou outra unidade do órgão localizado no município de Belém.



- 5.6. Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados no Edital e seus anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- 6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

- 6.2. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, o Órgão Contratante deverá realizar consulta ao SicaF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 6.3. A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

- 7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 7.1.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes nos anexos do edital e seus anexos;
- 7.1.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.4. Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.
- 7.1.6. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, transportadores ou quaisquer outros.

- 7.1.6.1. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato de ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. São deveres da **CONTRATADA**, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

- 8.1.1. Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Edital e Termo de Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento;
- 8.1.2. Colocar à disposição da **SESMA**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Edital e seus anexos;
- 8.1.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;



- 8.1.4.** Declarar, detalhadamente, a garantia dos objetos solicitados, contando a partir da data do recebimento definitivo, indicado, inclusive;
- 8.1.5.** Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices decorridos;
- 8.1.6.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- 8.1.7.** Atender prontamente às exigências do Órgão **CONTRATANTE** inerentes ao objeto da licitação;
- 8.1.8.** Na composição dos preços propostos, tanto unitários como totais, deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta licitação (frete, seguros, contribuições sociais e outros), responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 8.1.9.** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 8.1.10.** Aplica-se também as obrigações constantes nos **Anexos I e III** deste Edital e aquelas resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 8.1.11.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.12.** Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Edital;
- 8.1.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre os produtos ofertados;
- 8.1.14.** A **CONTRATADA** deverá assegurar garantia contra defeitos de fabricação e qualidade pelo prazo padrão do fabricante.
- 8.1.14.1.** Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer item que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**.
- 8.1.14.2.** Incumbe a **CONTRATANTE** o ônus da prova de origem do defeito.
- 8.1.15.** A **ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA** não será responsável:
- a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior
- b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

8.1.16. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
- a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- b) **Definitivamente:** no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.



9.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

9.3. Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor **ELIOMAR DE MORA SOUSA**, matrícula: **0366218-018**, devendo indicar formalmente seu (a) substituto nos impedimentos.

Parágrafo primeiro – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo – Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do **CONTRATO** e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**

9.4.

9.5. Caberá aos servidores designados rejeitarem totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

9.5.1. Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituí-los (por completo) no **prazo máximo de 5 (cinco) dias**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.4. Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano



VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

- 10.7.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 10.8.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

- 11.1.** Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.09.22.10.122.0001.2001

Fonte de Recurso: 1001010000

Elemento de Despesa: 33.90.30

- 12.2.** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO

- 13.1.** O valor do contrato é de **R\$ 10.109,55 (Dez mil, cento e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**.
- 13.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 14.3.** As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 14.4.** A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 14.5.** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.



- 15.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do bem, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 15.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- 15.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- 15.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.
- 15.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.
- 15.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1.** Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1.** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 18.1.** A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO



19.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da **Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém**, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 07 de Dezembro de 2020.

RENATO BRUNO CAVALCANTE DE MELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA

FELIPE CUNHA VASCONCELOS
VALE DIAGNÓSTICOS LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

1. 2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

NOME:

RG: _____

CPF: _____